



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari / RS

Departamento de Serviços Urbanos, Trânsito, Limpeza Pública e Canalização Pluvial

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresa para captura, manejo e transporte de animais de grande porte em áreas públicas do município.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresa para captura, manejo e transporte de animais de grande porte em áreas públicas do município.

### 3. JUSTIFICATIVA

O credenciamento da empresa para a captura, manejo e transporte de animais de grande porte em áreas públicas do município se mostra de extrema importância para o atendimento das necessidades da administração municipal.

A presença desses animais em áreas públicas pode representar riscos tanto para a população quanto para os próprios animais, sendo necessária uma empresa especializada para lidar com essa situação de forma segura e eficiente.

A credenciamento de uma empresa especializada garantirá a segurança tanto dos animais quanto dos cidadãos, além de assegurar a conformidade com normas legais relacionadas ao manejo e transporte de animais.

Além disso, a credenciamento dessa empresa proporcionará economia de recursos públicos, uma vez que a terceirização desse serviço se mostra mais eficiente do que a realização do mesmo de forma direta pela administração municipal.

Dessa forma, a contratação da empresa para a captura, manejo e transporte de animais de grande porte em áreas públicas do município atende ao interesse público, garantindo a segurança, eficiência, legalidade e economia na execução desse serviço essencial para a comunidade.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança pública, o bem-estar animal e a organização do trânsito no Município de Taquari/RS, devido à presença recorrente de animais de grande porte soltos em vias e áreas públicas.

O Município não possui estrutura nem equipe adequada para realizar o recolhimento e transporte desses animais, sendo necessária a contratação de empresa especializada, com pessoal e equipamentos apropriados.

O serviço é de relevante interesse público, contribuindo para a redução de acidentes, a proteção de pessoas e animais e o cumprimento da legislação municipal.

A execução será sem custo ao Município, pois as despesas serão arcadas pelos tutores dos animais recolhidos ou credenciados conforme previsto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade para a captura, contenção, manejo, transporte e destinação adequada de animais de grande porte, encontrados soltos em vias e logradouros públicos do Município.

Para a execução adequada do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- **Equipe capacitada**, composta por profissionais em manejo e contenção de grandes animais, devidamente treinados para atuar de forma segura e humanitária;
- **Disponibilidade de veículo apropriado e licenciado** para o transporte dos animais, dotado de carroceria ou reboque adaptado, que garanta o bem-estar e a integridade física dos animais durante o deslocamento;
- **Equipamentos adequados** para a captura e contenção dos animais, como cordas, cabrestos, bastões de condução e demais instrumentos necessários, em conformidade com as normas de segurança e bem-estar animal;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- **Atendimento** em regime de plantão ou sob demanda, de forma ágil e eficiente, inclusive em situações emergenciais;
- Os animais serão recolhidos pelo credenciado mais próximo do local que o animal estiver;
- Cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais e de trânsito aplicáveis à atividade;
- Responsabilidade pela segurança da equipe, dos animais e da população envolvida durante a execução do serviço;
- Garantia de que todo o manejo seja realizado de forma não agressiva, sem causar sofrimento ou ferimentos aos animais, respeitando os princípios de proteção e bem-estar animal.
- O credenciado terá um prazo de 07(sete) dias úteis conforme Lei Municipal 4.398/2020 para manter o animal, excedendo esse prazo o credenciado ficará de tutor definitivo do animal
- Se no prazo de 07 (sete) dias úteis, o proprietário do animal se manifestar, deverá indenizar o valor gasto com alimentação e cuidados clínicos por ventura realizados.
- Será aplicada em caso de reincidência ou em situações de maior gravidade, com valores que podem variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por animal abandonado, pagos a Prefeitura de Taquari, conforme dita a Lei Municipal 5019/2025.
- Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de financiar ações de tratamento, castração e promoção da adoção consciente de animais em situação de vulnerabilidade.
- A empresa deverá sede no município de Taquari/RS, de forma a garantir maior agilidade no atendimento das ocorrências e reduzir o tempo de resposta para o recolhimento dos animais de grande porte encontrados em vias e logradouros públicos.
- A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento dos animais de grande porte no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do momento da comunicação oficial da ocorrência realizada pelo órgão competente do Município de Taquari/RS.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- O credenciado deverá prestar boletim de ocorrência, para cada animal recolhido, contendo informações como local, cor, e demais dados de fácil identificação do animal, e enviar cópia para departamento de Trânsito municipal, através do e-mail [dep.servicosurbanos@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.servicosurbanos@taquari.rs.gov.br).

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a credenciamento poderão chegar até o máximo 80 (oitenta) recolhimentos mensais, por credenciado.

## 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

### 1. Contratação de empresa (terceirização)

É a opção mais utilizada por diversos municípios, que contratam empresas com estrutura adequada, veículos adaptados e equipe treinada para captura e transporte de animais.

**Vantagens:** agilidade no atendimento, menor custo de investimento e disponibilidade de plantão.

**Desvantagens:** necessidade de fiscalização constante e cláusulas contratuais bem definidas.

### 2. Execução direta pelo Município (estrutura própria)

Consiste em formar equipe municipal, adquirir veículos e equipamentos para realizar o serviço internamente.

**Vantagens:** maior controle sobre a execução.

**Desvantagens:** alto custo inicial e necessidade de manutenção permanente de pessoal e estrutura.

### 3. Parcerias ou convênios com entidades ou empresas

Pode envolver cooperação com ONGs, empresas privadas ou consórcios intermunicipais.

**Vantagens:** compartilhamento de custos e estrutura.

**Desvantagens:** dependência de acordos e limitações legais.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: [gabinete@taquari.rs.gov.com.br](mailto:gabinete@taquari.rs.gov.com.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Município de Taquari - RS

**Conclusão:** A alternativa mais viável para o Município é a contratação de empresa, por garantir **eficiência, segurança, cumprimento das normas e menor custo operacional**, frente à ausência de estrutura própria.

## 7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento **não acarretará ônus financeiro ao Município**, uma vez que **os custos dos serviços de captura, manejo, transporte e guarda dos animais de grande porte** serão de **responsabilidade dos proprietários ou possuidores legais dos animais apreendidos**, ou caso não apareça proprietário dentro de 07 (sete) dias úteis, o animal passará ser propriedade do credenciado, e os custos serão por conta dos mesmos.

Tudo deverá estar de acordo com os ditames da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do Artigo 75, da Lei Municipal nº 2.994 de 13 de julho de 2009 (código de posturas do município) e da Lei Municipal nº 4.398/2020 que altera a Lei mencionada anteriormente bem como a Lei Municipal 5019/2025.

O contrato terá natureza administrativa de prestação de serviços sem repasse de valores públicos, cabendo à empresa contratada o direito de cobrança direta dos responsáveis pelos animais quanto às despesas decorrentes da apreensão, transporte, estadia e demais procedimentos realizados.

Dessa forma, não há necessidade de dotação orçamentária para a execução deste objeto, pois não haverá desembolso de recursos financeiros por parte da Administração Municipal, mantendo-se, contudo, o dever de fiscalização e acompanhamento contratual pela Prefeitura.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente credenciamento não implicará impacto financeiro nem orçamentário para o Município de Taquari/RS, uma vez que não haverá repasse de recursos públicos à empresa contratada.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Os custos referentes à captura, transporte, manejo, alimentação, tratamento e estadia dos animais recolhidos serão de responsabilidade dos tutores ou proprietários, conforme disposições legais e regulamentares municipais.

Dessa forma, não há necessidade de previsão orçamentária específica, pois não haverá despesa a ser empenhada, ficando a Administração isenta de qualquer ônus decorrente da execução do contrato.

## 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor, através da servidora Maria Inês da Silva Bueno, do Departamento de Serviços Urbanos, Limpeza Pública, Trânsito e Canalização Pluvial, designada como fiscal conforme portaria 538/2025.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Presente credenciamento não acarretará ônus financeiro ao Município de Taquari/RS, portanto não haverá medição de serviços nem pagamento por parte da Administração Pública.

Os custos referentes à captura, manejo, transporte, alimentação, tratamento, estadia e eventual devolução dos animais recolhidos serão integralmente arcados pelos tutores ou proprietários, conforme previsto na legislação municipal e nas normas estabelecidas pelo contrato.

A empresa contratada deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, contendo data, local da ocorrência, identificação do animal, condições de recolhimento e demais informações pertinentes, a fim de garantir transparência e controle administrativo sobre os serviços prestados.

Assim, a medição dos serviços terá apenas caráter fiscalizatório, destinada ao acompanhamento e conferência das atividades executadas, sem qualquer repasse financeiro por parte do Município.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vale do Taquari - RS

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme previsto, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O credenciamento tem por finalidade habilitar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, garantindo ampla participação, isonomia e eficiência na prestação do serviço de recolhimento, transporte, guarda, alimentação e manejo de animais de grande porte apreendidos no Município de Taquari/RS

A seleção, portanto, **não se dará por competição de preços**, mas pela comprovação das condições mínimas de habilitação e local dentro do município, em local mais próximo.

Taquari, 04 de novembro de 2025.

Círio Lopes

Departamento de Trânsito Taquari RS

Maria Inês da Silva Bueno

Fiscal





www.LeisMunicipais.com.br

LEI 4.348, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**Altera o art. 75 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, referente ao Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 75 da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. Os animais de grande porte (equinos e bovinos) soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e serão encaminhados a tutor credenciado.

§ 1º Serão credenciados pela municipalidade tutores (criadores, hotelaria de animais, centro de treinamentos e afins), que disponham de local apropriado para a guarda do animal pelo período de 7 (sete) dias úteis,

§ 2º Recolhido o animal pela municipalidade o mesmo será entregue ao tutor credenciado mais próximo do local onde o animal foi encontrado, devendo ser lavrada ficha técnica das características (espécie, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais identificadores, data e local do recolhido) e colhida a assinatura do tutor credenciado pelo recebimento do animal na segunda via.

§ 3º Durante o período de guarda do animal o tutor credenciado fica responsável pelo trato do animal, incluído alimentação e cuidados clínicos (caso se façam necessários).

§ 4º Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do recolhimento do animal o proprietário poderá reclamar a devolução, devendo para tanto indenizar o valor gasto com alimentação e cuidados clínicos por ventura realizados.

§ 5º O animal não reclamado pelo seu proprietário dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis passará a pertencer ao tutor credenciado, que poderá, inclusive, vender a terceiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)  
Exp. de Motivos nº 046/2020 Taquari, 23 de junho de 2020.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Senhor Presidente: